



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI COMPLEMENTAR Nº. 273/2018
De 07 de Novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal farão jus à licença prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, que podem ser acumuladas até no máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

ARTIGO 2º - Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Condenação à pena privada de liberdade por sentença definitiva;
- c) Afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- d) Servidor que receber advertência ou qualquer punição em função de conduta adversa à exigida nos termos desta lei, durante o período a ser contado para efeito do benefício.

ARTIGO 3º - Fica permitida a conversão de até 2/3 do respectivo período em espécie, quando houver disponibilidade financeira para tanto, inclusive àquelas que adquiriram o direito em períodos anteriores à publicação desta lei, quando houver o interesse do servidor e da Administração.

ARTIGO 4º - É facultado ao servidor fracionar a licença especial em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 5º - O número de servidores em gozo da licença de que trata esta lei, depende do interesse da administração, tendo em vista o reduzido quadro de servidores no âmbito da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos sete dias do mês de novembro do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 1505/2018

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.